

ADENDA I

Finalidade e Âmbito

A KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. integra o grupo societário KUEHNE + NAGEL, seguindo a mesma cultura empresarial do Grupo e adotando os mesmos padrões de conduta.

A KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. faz seu o Código de Conduta (doravante como “Código de Conduta”) estabelecido para as empresas do grupo KUEHNE + NAGEL, adotando e implementado na sua estrutura todas as regras aí previstas, assim como as regras previstas nas políticas e regulamentos estabelecidos para as empresas do grupo KUEHNE + NAGEL.

O Código de Conduta aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores da KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. (doravante designados como “Membros”). Todos os Membros encontram-se obrigados a aderir aos princípios estabelecidos no presente Código de Conduta no exercício das suas funções. Em caso de dúvida, espera-se que ajam de acordo com as regras do bom-senso e de acordo com o espírito do Código de Conduta.

Com o objetivo de dar cumprimento ao exigido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, estabelece-se no presente instrumento, os princípios orientadores de conduta que acrescem aos já previstos no Código de Conduta e os quais deverão ser igualmente adotados pelos membros da KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. no exercício das suas funções.

1. Denunciar infrações

A KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. tem implementado um canal de denúncia interna, que permite a participação de factos relacionados com a corrupção e infrações conexas, bem como qualquer outro incumprimento que possa envolver a prática de infração (por exemplo questões de assédio ou discriminação, violação de regras do Código de Conduta), de forma totalmente anónima e confidencial.

Para o efeito encontra-se previsto no Regulamento do canal de denúncia interna da KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. o conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de denúncias de infrações, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2. Corrupção e Infrações conexas

A KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. repudia qualquer prática de corrupção ou infrações conexas, impondo aos seus membros o rigoroso cumprimento da lei, do Código de Conduta e das políticas internas, tanto nas relações internas e externas, e independentemente da relação se estabelecer com entidades privadas ou com entidades públicas.

Todos os membros devem cumprir as normas nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção e infrações conexas, a KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. repudia a prática de qualquer comportamento suscetível de consubstanciar a prática de um crime de corrupção ou de qualquer infração conexa, adotando os atos internos adequados a prevenir a sua ocorrência, a cessar uma eventual conduta infratora, assim como a reduzir o impacto dos riscos e situações identificadas.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

Para efeitos do estabelecido no Código de Conduta e na presente Adenda, os conceitos de corrupção e infrações conexas e o respetivo enquadramento são os seguintes:

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
-------------------	----------------	------------------------------------

Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos n.ºs 372.º a 374.º-A do Código Penal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja	Artigo n.º 375.º, n.º 1 do Código Penal

	acessível em razão das suas funções.	
Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo n.º 377.º, n.º 1 do Código Penal
Concussão	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente	Artigo n.º 379.º do Código Penal

	contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	
Abuso de poder	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo n.º 382.º do Código Penal
Prevaricação	Quando o funcionário, no âmbito de processo de inquérito, judicial, contraordenacional ou disciplinar, conscientemente, praticar atos ou deixar de praticar atos que se impunham em virtude do cargo que exerce, com a intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.	Artigo n.º 369.º do Código Penal
Tráfico de Influência	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem	Artigo n.º 335.º do Código Penal

	patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de Artigo n.º 335.º do Código Penal 13/27 qualquer entidade pública.	
Branqueamento	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo n.º 368.ºA do Código Penal
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quando o funcionário forneça às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou	Art. 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

	<p>incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão de subsídio ou subvenção; omitir informações sobre factos importantes; utilizar documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas; de modo a vir a obter um subsídio ou subvenção.</p>	
--	---	--

3. Incumprimento

O incumprimento das regras de conduta previstas no Código de Conduta da KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. pode dar origem a responsabilidade disciplinar e/ou penal.

O incumprimento dos deveres de conduta poderá determinar a aplicação aos membros, no exercício do poder disciplinar e ao abrigo do disposto no artigo 328.º do Código de Trabalho, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, das seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

Acresce referir que, a prática por qualquer membro de conduta suscetível de configurar a prática de crime de corrupção ou infrações conexas é punível ao abrigo do Código Penal com pena de prisão ou multa. Sem prejuízo de eventuais

agravamentos de pena aplicáveis ao caso concreto, enunciam-se infra as penas máximas previstas nos termos gerais:

- A prática do crime de corrupção ativa é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 374.º do Código Penal;
- A prática do crime corrupção passiva é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão; nos termos do artigo 373.º do Código Penal;
- A prática do crime de recebimento indevido de vantagem é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 372.º do Código Penal;
- A prática do crime de peculato é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 375.º do Código Penal;
- A prática do crime de participação económica em negócio é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 377.º do Código Penal;
- A prática do crime de concussão é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 379.º do Código Penal;
- A prática do crime de abuso de poder é punível com a pena máxima de 3 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 382.º do Código Penal;
- A prática do crime de prevaricação é punível com a pena máxima de uma pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 369.º do Código Penal;
- A prática do crime de tráfico de influências é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 335.º do Código Penal;
- A prática do crime de branqueamento é punível com a pena máxima de 12 anos de prisão, nos termos do artigo 368.º-A do Código Penal; e
- A prática do crime de fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro, que prevê as infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

Por cada infração às regras estabelecidas no presente Código de Conduta será pela KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo

interno implementado, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

4. Implementação, Acompanhamento e Avaliação do Código de Conduta

Todos os membros da KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. encontram-se obrigados ao cumprimento das regras previstas no Código de Conduta, assim como nas políticas e regulamentos estabelecidos para as empresas do grupo KUEHNE + NAGEL.

O Código de Conduta é objeto de acompanhamento pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo nomeado pela KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A., o qual é encarregue da avaliação do respeito pelos princípios, valores e regras de conduta estabelecidas no mencionado Código de Conduta.

5. Formação

A KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. assegura a realização de um programa de formação interna a todos os seus membros, de modo que as regras e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, assim como as demais regras de conduta estabelecidas no Código de Conduta e políticas internas, pelas quais deverão pautar os seus comportamentos, sejam do seu devido conhecimento.

A formação ministrada será adaptada às funções desempenhadas pelos membros, tendo em conta as funções exercidas e conseqüentemente a diferente exposição aos riscos identificados.

6. Publicidade

O Código de Conduta é disponibilizado internamente, através da intranet, a todos os membros.

A KUEHNE + NAGEL IT SERVICES, S.A. adota as medidas necessárias para garantir que o seu Código de Conduta é do conhecimento de todos os seus membros e, em particular, dos que iniciam funções.

7. Revisão

O Código de Conduta é revisto a cada três anos.

O Código de Conduta será revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da sociedade, da legislação aplicável ou em virtude da implementação de ações de melhoria que justifiquem a revisão dos elementos previstos no Código de Conduta ou na presente Adenda ao Código de Conduta.